



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 27/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020.**

ALTERA O DECRETO Nº 23/2020 DE 20/04/2020, QUE DISCIPLINA A ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO POSTO AVANÇADO, TAMBÉM CHAMADO DE BARREIRA SANITÁRIA, ENQUANTO MEDIDA DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) INSTITUIDA PELO MUNICIPIO DE PARICONHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, que Decreta Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), declarada pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 11, de 18 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde pública no município de Pariconha, o Decreto Municipal nº 12, de 18 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 13, de 20 de março de 2020, que institui e disciplina medidas de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19), o Decreto Municipal nº 15/2020, de 27 de março de 2020, o Decreto Municipal nº 22/2020, de 20 de abril de 2020 e o Decreto Municipal nº 26/2020, de 05 de maio de 2020;

**CONSIDERANDO** as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e do Governo do Estado de Alagoas, que apresentam o isolamento social da população, como uma das medidas mais eficaz e importante para controle do avanço da COVID-19, durante o período excepcional de surto da doença;

**CONSIDERANDO** o alto índice populacional no município de Pariconha, de municípios mais vulneráveis à contaminação, por se enquadarem no grupo de risco frente à pandemia do



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

---

Coronavírus (COVID-19): idosos com mais de 60 anos, diabéticos, cardiopatas, doentes renais crônicos, entre outros;

**CONSIDERANDO** a inexistência no município de Pariconha, de Unidade de Saúde, estruturada para receber pacientes com sintomas com indicativos de contaminação pelo novo Coronavírus, assim como a inexistência de hospital de referência na região do Sertão Alagoano, que disponha de estrutura suficiente para atender a todos os municípios dessa região, em casos de pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID-19), em estado grave;

**CONSIDERANDO** a alarmante proliferação da COVID-19 no Estado de Alagoas, que requer a redução da circulação de pessoas e medidas mais restritivas em território local, no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população pariconhense, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** que uma das medidas de controle mais eficazes e importantes para controlar o avanço do Coronavírus (COVID-19), é o isolamento social da população, durante o período excepcional de surto da doença;

**CONSIDERANDO** o risco eminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado Alagoas, diante do acelerado crescimento da COVID-19, em curto espaço de tempo; e

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal – STF, que decidiu que os Estados e Municípios, possuem competência para tomar providências e definir medidas próprias de prevenção e combate a proliferação do COVID-19, inclusive decidirem sobre restrição de entrada e saída de pessoas e de mercadorias a fim de evitar o avanço da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica disciplinada a estrutura e funcionamento do posto avançado, também chamado de barreira sanitária, enquanto medida de prevenção à pandemia do novo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Coronavirus (COVID-19) instituída pelo município de Pariconha, através do art. 24, do Decreto Municipal nº 13/2020, de forma temporária e, em caráter excepcional.

**Art. 2º.** A barreira sanitária tem como objetivos realizar abordagem e triagem preventiva; informar; orientar; encaminhar e/ou restringir a locomoção de veículos, entrada e saída de pessoas e entrada de mercadorias no município de Pariconha, com vistas à prevenção e o controle da transmissão do novo e de Coronavírus em âmbito local, com a redução da livre circulação e movimentação de pessoas e a orientação para o distanciamento social.

**Parágrafo único.** O procedimento de abordagem ao público na barreira sanitária será regido pelos princípios da urbanidade, solidariedade, proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, bem como pelas regras dispostas neste Decreto.

**Art. 3º.** A barreira sanitária será organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, com a colaboração de equipe integrada composta por profissionais da saúde, guardas civis municipais, forças policiais e pessoal de apoio que, poderá ser composto por servidores convocados por outras secretarias e cidadãos voluntários e terá funcionamento 24 horas.

§1º. A condução da barreira sanitária e triagem preventiva ficarão sob a responsabilidade de profissionais da saúde, que compunha cada equipe em serviço, em serviço na barreira.

§2º. O pessoal de apoio, seja convocado por secretarias municipais ou voluntárias, deverá auxiliar na abordagem e registros de questionários, fichas, planilhas, relatórios ou afins.

§3º. Competirá à guarda civil municipal e a polícia militar, garantir o cumprimento deste Decreto, zelar pela integridade física do pessoal em serviço na barreira sanitária e pela preservação de bens do patrimônio público do município, nela dispostos.

§4º. Não deverá ser permitida, pelos profissionais condutores da barreira sanitária, a atuação de qualquer pessoa da equipe sem fazer uso de EPIS básicos e obrigatórios: máscara e luvas ou que apresente sintomas de gripe, coriza ou tosse.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** Compete a Secretaria Municipal de Saúde, dispor das condições, materiais, recursos e serviços de logísticas necessários para o funcionamento adequado da barreira sanitária, conforme disposto neste Decreto.

§1º. Para o funcionamento da barreira, deverá ser montada estrutura provisória com tenda cercada de lona para proteção da chuva e do sol e com iluminação de energia elétrica, composta de mesas, cadeiras, banheiro químico e veículo com motorista a disposição, para atendimento a situações emergenciais que por ventura venha a ocorrer, disponibilizados materiais e insumos necessários para realização dos trabalhos previstos, como materiais de expediente, entre outros que venham a se observar necessários.

§2º. Deverão ser disponibilizados para atendimento do pessoal que compõe as equipes que irão atuar na barreira sanitária, transporte para locomoção e deslocamento, água para consumo humano, alimentação na forma de lanche e/ ou refeição, a depender do tempo de atuação, itens para higiene pessoal, protetor solar, repelente, EPIs, coletes para uso e identificação, serviço de segurança e casa de apoio, entre outros, que venham a ser considerados necessários.

§3º. Será de responsabilidade do Setor de Vigilância em Saúde, do município de Pariconha, realizar atividade de orientação básica para atuação adequada e segura na barreira sanitária, a todos as pessoas que nela irão atuar, sem exceção, que deverá ser comprovada por Declaração, assinada pelos orientados.

§4º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, adotar e manter a higienização frequente dos itens higienizáveis, existentes e em utilização na barreira sanitária.

**Art. 5º.** Na barreira sanitária, serão seguidos protocolos de abordagens tanto na saída quanto para a entrada pessoas, sendo:

I - na saída, os municípios com destino a outros municípios, serão abordados e alertadas sobre:

a) riscos de contaminação pelo COVID-19 (Coronavirus) nas cidades com casos confirmados e com situação crítica de contagio;

  
ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

- b) riscos de procurarem atendimento em clinicas, consultórios médicos, laboratórios de análises clínicas, unidades de saúde e hospitais, durante a pandemia;
- c) riscos de entrarem em supermercados de cidades em situação de transmissão comunitária do COVID-19;
- d) cumprimento de medida de isolamento domiciliar (quarentena) por 14 dias, quando do retorno de viagem de cidades alagoanas com casos confirmados de COVID-19 ou cidades de outros estados brasileiros;
- e) cuidados com higienização de mãos e itens do veiculo, que devem ser adotados durante viagem.

II - na entrada, para o município, as pessoas sem restrição para ingresso passarão pelos seguintes protocolos:

- a) informação sobre identificação pessoal e endereço de residência;
- b) entrevista;
- c) aferição de temperatura.

§1º. A entrada e a saída de pessoas no município de Pariconha, ficam condicionadas ao uso de mascara e as restrições dispostas neste Decreto, devendo ser os protocolos de condutas contidos em Portaria editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Fica restrita a saída de pessoas do município de Pariconha, que estejam em período de cumprimento de isolamento domiciliar (quarentena) de 14 dias, exceto quando por motivo de saúde, devendo ser comunicado à equipe de saúde local.

**Art. 6º.** Fica permitido no município de Pariconha, o ingresso dos cidadãos pariconhenses residentes e domiciliados no município, devendo ser comprovada a residência através de Declaração, conforme Anexo Único deste Decreto, emitida por Autoridade Local, representada por servidor da Guarda Civil Municipal ou profissional de saúde, presentes na barreira sanitária, ou por agente comunitário de saúde, com atuação na área na qual fica localizada a residência onde o cidadão mora.

  
ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
GABINETE DO PREFEITO

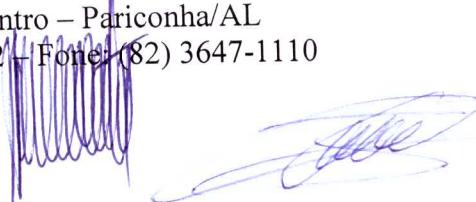
---

§1º. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se, como residência, local onde efetivamente se mora, com intuito permanente.

§2º. Poderá responder civil e criminalmente, quando comprovado, qualquer autoridade local, citada neste artigo, que emitir declaração falsa, colocando em risco a preservação da saúde pública da população do município, ao prejudicar a eficácia da medida sanitária em implementação.

**Art. 7º.** Para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, fica terminantemente proibida a entrada de pessoas não residentes e domiciliados no Município de Pariconha, na barreira sanitária, com exceção dos seguintes casos:

- I - Entrega de medicamentos em farmácias, e Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Entrega de mercadorias em padarias, mercearias, mercados e supermercados;
- III - Entrega de mercadorias em açougues, granjas e quitandas;
- IV - Entrega de material de construções e de peças;
- V - Segurança privada;
- VI - Tratamento e abastecimento de água;
- VII - Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- VIII - Assistência médica e hospitalar;
- IX - Serviços funerários;
- X - Serviços de coleta de resíduos recicláveis e hospitalares;
- XI - Serviços de telecomunicações, telefonia, internet, correios;
- XII - Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XIII - Serviços de urgência, emergência: ambulância, bombeiros e afins;
- XIV - Magistrados, membros do Ministério Público, das forças armadas e demais autoridades, agentes públicos, policiais militares, policiais civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, quando em serviço;
- XV - Trabalhadores da iniciativa privada, servidores públicos, inclusive terceirizados, que comprovem estar em atividade, em deslocamento exclusivo para as unidades de trabalho; exceto se vier de cidade com situação crítica de contaminação por COVID-19;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

XVI - Empresários comprovadamente, donos de empresas ou estabelecimentos com sede no município, cadastro ativo e autorizado a funcionar, exceto quando vir de cidade com situação crítica de contaminação por COVID-19;

XVII - Fornecedores contratados pelo município com fins de manutenção de serviços e atividades essenciais;

XVIII - Entrega de mercadorias para obras em execução no município;

XIX - Agricultores residentes em outros municípios, com plantações, e/ou criação de animais em geral, comprovadamente no município, que entrarão de forma excepcional, para manutenção dessas atividades, por terem como finalidade a subsistência, exceto quando vir de cidade com situação crítica de contaminação por COVID-19;

XX - Cidadãos que emigraram do município de Pariconha para outras cidades, estados ou países, chegando de viagem, para voltar a residir no município, podendo vir acompanhado de família constituída;

XXI - Pessoas autorizadas previamente, a entrarem no município, para participar de velórios e ou enterros de parentes, quando na condição:

- a) pais, irmãos, filhos, netos, sogros, cunhados, do falecido;
- b) não apresente quadro sintomático;
- c) não seja criança;
- d) não esteja em cumprimento de isolamento domiciliar;
- e) não faça parte de grupo de risco para Covid 19.

XXII - Filho(a) ou responsável legal de idosos e/ou doentes residentes no município de Pariconha, sem outra pessoa residente que possa prestar-lhe(s) assistência, exclusivamente, para acompanhá-los e assisti-los, devendo zelar cumprir quarentena de 14 dias quando vier de cidade com situação crítica de contaminação por COVID-19;

XXIII - Condutor de veículos oficiais dos vizinhos municípios de Agua Branca-AL e de Delmiro Gouveia-AL, quando para manutenção de serviços essenciais ou de interesse da administração, mediante previa comunicação.

§1º. As pessoas autorizadas a entraram no município, para participar de velórios e ou enterros, serão orientadas na passagem pela barreira sanitária, de como deverão proceder.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§2º. O filho(a) ou responsável legal de que trata o inciso anterior, ao solicitar entrada no município, será autorizado o ingresso quando confirmada a necessidade de assistência, por agente comunitário de saúde da comunidade na qual os idosos e/ou doentes moram. Devendo essa pessoa ser orientada de como se comportar para preservar a saúde do idoso e/ou doente a ser assistido.

§3º. As pessoas autorizadas a ingresso no município, nas condições citadas no caput deste artigo, deverão ser orientadas da entrada com finalidade exclusiva e assinarem declaração de ciência das condições de acesso e penalidade prevista, constatado o descumprimento.

§4º. Será realizado na barreira sanitária, cadastro das empresas que entrarem no município para entrega de mercadorias, medicamentos, abastecimentos de gás e de combustíveis e, para realização de serviços, com objetivo de registros de roteiros de viagem, entradas e saídas.

§5º. Será realizado na barreira sanitária, cadastro dos veículos de transporte alternativo, cujos proprietários residem no município, com serviços estão suspensos, para registros de entrada e saída do município.

§6º. A Guarda Civil Municipal fará a escolta quando autorizada da entrada em caráter excepcional, sempre que se fizer necessário.

**Art. 8º.** Qualquer pessoa que durante a triagem preventiva, apresentar sinais/sintomas respiratórios com febre, ou febre com dispneia, será proibido de entrar no município, devendo ser encaminhada imediatamente para Unidade de Saúde, ou retornar para cidade de origem.

**Art. 9º.** Fica a equipe em atuação na barreira sanitária, terminantemente proibida de autorizar a entrada no município de Pariconha, de:

I - veículo de transporte de carga que não sejam com produtos para manutenção de atividades e serviços essenciais, conforme especificados no art. 7º, deste Decreto;

II - veículo de carga de moveis, eletrônicos, equipamentos elétricos e confecções.



ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

III - veículos fazendo transporte de passageiros, seja alternativo, clandestino, taxi e moto taxi em serviço, ainda que passageiros residam no município;

IV - pessoa que não resida no município, ainda que natural do lugar, por motivos injustificados e em desacordo ao estabelecido no art.7º, deste Decreto;

V - pessoa que, mesmo alegando que more no município, não consigam comprovar residência, através da declaração estabelecida no art. 6º, deste Decreto;

VI - vendedores ambulantes de qualquer produto, não residentes e domiciliados no município, ainda que a pé, seja para venda ou para recebimento de pagamento de produtos.

**Parágrafo único.** Fica o município responsável pela locomoção de pessoas residentes e domiciliadas no município, que chegarem à barreira em tipo de transporte com entrada proibida.

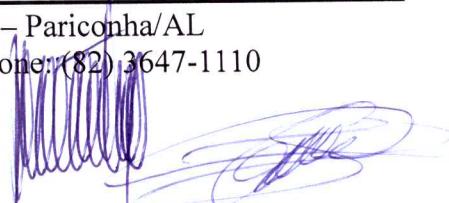
**Art. 10.** A chegada de veículos e/ou pessoas, na barreira sanitária, na tentativa de entrada no município, que indiquem situações atípicas, não previstas neste Decreto, deverá ser imediatamente comunicada, a coordenação do Comitê Municipal de Gestão de Crise, para a definição e orientação de condução.

**Art. 11.** Será permitida a entrega a municípios, na barreira sanitária, de produtos de pequeno e médio porte, medicamentos e produtos alimentícios, por cidadãos com acesso restrito, quando verificada a procedência dos produtos e adotadas as medidas adequadas de higienização antes de sua entrega.

**Parágrafo único.** Os municíipes, também poderão fazer entregas na barreira sanitária, para pessoas com restrição de entrada.

**Art. 12.** O descumprimento dos dispositivos contidos neste Decreto, poderá ensejar a responsabilização civil, administrativa e criminal dos envolvidos, especialmente quanto ao que dispõem os artigos 268, 132 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 13** A barreira sanitária poderá ter o seu funcionamento alterado, sempre que constatada a necessidade.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14.** Os casos omissos, não previstos neste Decreto, serão definidos por atos complementares a este.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA-AL, EM 08 DE MAIO DE 2020.

FABIANO RIBEIRO DE SANTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DESTA PREFEITURA, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2020 (DOIS MIL E VINTE).

JOSÉ GOMES DA SILVA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 27/2020  
ANEXO UNICO

**DECLARAÇÃO**

Declaro, para fins de comprovação junto a Barreira Sanitária instalada no município de Pariconha, na divisa com o município de Água Branca, enquanto medida de controle à Pandemia do Coronavírus, conforme estabelecido no art. 6º, do Decreto do Município de Pariconha, nº 27/2020, que o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, inscrito com CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, é cidadão com DOMICILIO E RESIDÊNCIA fixada no endereço \_\_\_\_\_, na cidade de Pariconha-AL.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Pariconha-AL, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo/Função:

  
ESTADO DE ALAGOAS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19**

**DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_,  
Município: \_\_\_\_\_, **DECLARO** que fui  
devidamente informado(a) pela equipe de saúde do município de Pariconha-AL, estou ciente e  
me comprometo a partir da presente data, ficar em quarentena por 14 dias:  
/ \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, em minha residência, de onde não poderei sair,  
durante esse período, assim, como **DECLARO**, também que recebi outras orientações em  
relação aos sinais e sintomas respiratórios que possa vir a aparecer durante o período de  
isolamento domiciliar e de como deverei proceder, caso venha a apresentar.

Pariconha-AL, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

---

ASSINATURA DO DECLARANTE

Localidade de origem (de onde estou vindo): \_\_\_\_\_

Destino (Rua/povoado para onde vou): \_\_\_\_\_

Agente Comunitário de Saúde: \_\_\_\_\_

---

Rua Manoel Francisco dos Santos, 14 – Centro – Pariconha/AL  
CEP: 57.475-000 – CNPJ: 35.634.435/0001-72 – Fone: (82) 3647-1110

